

(C Ó P I A)

Lei n. 441

Autoriza o Prefeito Municipal de Lavras a firmar contrato de promessa de permuta e a permutar terreno para a construção de um "Super-Mercado"

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Lavras autorizado a firmar contrato de promessa de permuta e a permutar o terreno situado na anti-Praça do Cemitério, nesta cidade, com a área de 3.612,90 metros quadrados, equivalente a treze lotes e já desincorporada da classe dos bens de uso público pela lei n. 6, de 14 de abril de 1948, inclusive uma área com 1.287,60 metros quadrados, de logradouro público, na referida praça, em prolongamento da rua José Moreira, entre os lotes ns. 4, 5 e 6 da quadra A, e 1, 7 e 6 da quadra B, pertencentes ao patrimônio municipal, com a "Market-Empreendimentos Ltda.", com sede em Belo Horizonte, para nele construir um "Super-Mercado", incorporado sob a forma de condomínio.

§ Único - Para os fins desta lei, o condomínio será constituído apenas nas áreas de utilização comum, como: entradas, arruamentos internos, instalações públicas, destinado ao "Super-Mercado".

Art. 2º - Fica, desde já, descaracterizada da condição de bem de uso comum do povo e transferida para a classe de bem de uso privado do Município, a área com 1.287,60 metros quadrados, em prolongamento da rua José Moreira, referida no artigo precedente.

Art. 3º - O "Super-Mercado" será construído sem nenhum ônus para a Municipalidade e ocupará a área total de 4.559,46 metros quadrados.

Art. 4º - O projeto arquitetônico e especificações da construção deverão receber aprovação da Prefeitura.

Art. 5º - A "Market-Empreendimentos Ltda." entregará à Prefeitura, em permuta, áreas construídas de valor correspondente à área de terreno ocupada pelas edificações vendáveis que receber.

Art. 6º - O preço do imóvel a ser permutado será fixado por uma Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e deverá ser aprovado pela Câmara Municipal, assim como o valor das construções a serem dadas em permuta.

Art. 7º - O prazo para o início da construção será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato de promessa de permuta, e o de con-

Art. 8º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a outorgar, na época oportuna, as escrituras definitivas das quotas, ou áreas de terreno correspondentes às unidades do condomínio, diretamente à "Market-Empreendimentos Ltda". ou aos adquirentes por ela indicados, desde que concretizado o empreendimento.

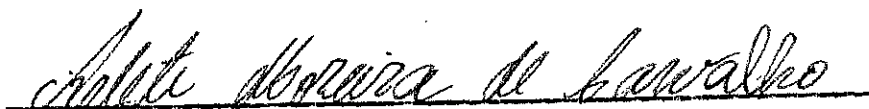
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 20 de novembro de 1959.

a) Sílvio Menicucci, Prefeito Municipal

Confere com o original. Lavras, 30 de abril de 1963.



Auxiliar-Administrativo